

ROTEIRO DE INSPEÇÃO - TRANSPORTE DE ALIMENTOS, BEBIDAS E DESCARTÁVEIS PARA ALIMENTOS

ROTEIRO Nº 14 - VERSÃO 02 - ANO 2024

1.Identificação do estabelecimento						
1.1.Razão Social:						
1.2.Nome Fantasia:						
1.3.CNPJ:						
1.4.Endereço:						
1.5.Telefone de contato: 1.6.Email de			contato:			
1.7.Responsável Legal: 1.8.CPF nº:						
1.9.Responsável Técnico: 1.10.Registro no Con-			selho de	Class	e nº:	
1.11.Horário de Funcionamento:						
1.12.Responsável Legal:						
1.13.Responsável Técnico:	1.14.Conselho de Classe e Registro:					
2.Características Gerais						
		SIM	NÃO	NA	BASE LEGAL	
2.1.Apresenta relação individualizada de cada veículo transportador e suas					Portaria CVS 05/13 - art 53	
características técnicas?						
22.Os veículos para transporte de alimentos, matérias-primas, ingredientes,					Portaria CVS 05/13 - inc 1	
descartáveis e embalagens para alimentos apresentam-se em bom estado de					do par único art 53	
conservação, limpos, organizados e livres de animais sinantrópicos, produtos					Portaria CVS 15/91 - art 1	
tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a						
integridade e a qualidade dos produtos.						
2.3. Alimentos, matérias-primas, ingredientes, descartáveis e embalagens para					Portaria CVS 05/13 - art 54	
alimentos não são transportadas junto com pessoas e animais.					Portaria CVS 15/91 - inc 4	
					art 1	
2.4.A cabine do condutor é isolada do compartimento de carga.					Portaria CVS 05/13 - art 54	
					Portaria CVS 15/91- inc 4	
					art 1	
2.5. Veículos que transportam alimentos, matérias-primas, in	ngredientes e				Portaria CVS 05/13 - art 54	
embalagens para alimentos, mesmo que submetidos à	•				Portaria CVS 15/91 - art 1	
desinfecção, não transportam outros produtos que represe	ntem risco à					
saúde.						
2.6.Os materiais utilizados para proteção e fixação das cargas (cordas,					Portaria CVS 05/13 - art 56	
encerados, plásticos e outros) estão íntegros, em bom estado de conservação					Portaria CVS 15/91 - inc 8	
e não se constituem como fonte de contaminação ou dano para o produto.					art 2	
2.7.Os compartimentos de carga dos veículos de transporte					Portaria CVS 15/91 - inc 1	
revestidos de material liso, resistente, impermeável, atóxico e l	avável.				art 1	



ROTEIRO DE INSPEÇÃO - TRANSPORTE DE ALIMENTOS, BEBIDAS E DESCARTÁVEIS PARA ALIMENTOS

ROTEIRO Nº 14 - VERSÃO 02 - ANO 2024

2.8.As operações de carga, transporte e descarga não oferecem risco de	Portaria CVS 05/13 - art 56
contaminação, dano ou deterioração dos produtos.	Portaria CVS 15/91 - inc 9
	art 2
2.9. Alimentos, descartáveis e embalagens para alimentos não estão dispostos	Portaria CVS 15/91 - inc 5
diretamente sobre o piso dos veículos. (São utilizados estrados removíveis,	art 2
piso canaletado, etc).	
2.10.ADESIVO: No transporte de alimentos, deve constar nos lados direito e	Portaria CVS 15/91- inc 6
esquerdo, de forma visível, dentro de um retângulo de 30 cm de altura por 60	art 1
cm de comprimento, os dizeres: Transporte de Alimentos, nome, endereço e	
telefone da empresa, Produto Perecível (quando for o caso). e quando se	
tratar de bebidas deverá constar na traseira do veículo, os dizeres: Transporte	
de Bebidas, nome, endereço e telefone da empresa.	
3. Veículos para transporte de alimentos congelados ou resfriados	
3.1.Os equipamentos de refrigeração garantem a temperatura adequada dos	Portaria CVS 05/13 -art 59
alimentos transportados e não oferecem risco de contaminação para o	Portaria CVS 15/91 - inc 12
produto.	art 2
3.2.Os veículos de transporte que necessitem de controle de temperatura são	Portaria CVS 05/13 - art 60
providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.	Portaria CVS 15/91 - inc 15
	art 2
3.3.Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo são mantidos	Portaria CVS 05/13 - art
durante o transporte nas seguintes temperaturas:	24,61
I. Produtos congelados: no máximo a -12°C ou conforme a especificação do	Portaria CVS 15/91- inc 13
fabricante;	art 2
II. Pescados resfriados crus: no máximo a 3ºC ou conforme especificação do	
fabricante;	
III. Carnes e derivados resfriados crus: no máximo a 7°C ou conforme a	
especificação do fabricante;	
IV. Alimentos prontos para consumo preparados com pescados crus: no	
máximo a 5°C;	
V. Alimentos prontos para consumo preparados com carnes cruas: no	
máximo a 5°C; VI. Demais produtos resfriados: no máximo a 10°C ou	
conforme especificação do fabricante;	
VII. Produtos quentes: no mínimo a 60°C.	
3.4.Os compartimentos com equipamentos de refrigeração devem ser	Portaria CVS 05/13 - art 61
regulados de forma a garantir a conservação do alimento que exigir a menor	Portaria CVS 15/91 - inc 13
temperatura.	art 2



ROTEIRO DE INSPEÇÃO - TRANSPORTE DE ALIMENTOS, BEBIDAS E DESCARTÁVEIS PARA ALIMENTOS

ROTEIRO Nº 14 - VERSÃO 02 - ANO 2024

3.5.Os compartimentos refrigerados dos veículos estão com a temperatura pré	Portaria CVS 05/13 - art 61
condicionada ao serem carregados.	
4.Transporte de refeições prontas	
4.1.O transporte de refeições prontas para consumo é realizado em veículos	Portaria CVS 05/13 - art 58
fechados ou compartimentos fechados e próprios para este fim.	Portaria CVS 15/91 - inc 14
	art 2
4.2.As refeições prontas para consumo são acondicionadas em recipientes de	Portaria CVS 05/13 - art 50
material sanitário ou embalagens próprias para alimentos devidamente	
identificados com o nome e o endereço do estabelecimento produtor, a data	
de preparo e o prazo de validade.	
4.3.Utiliza-se caixa isotérmica ou similar, com revestimento interno e externo,	Portaria CVS 05/13 - art 59
de material liso, atóxico, resistente, impermeável e lavável, com tampa ou	
outro sistema de fechamento perfeitamente ajustado.	
4.4.Os alimentos prontos para consumo quando transportados com outros	Portaria CVS 05/13
alimentos encontram-se devidamente segregados e protegidos, de forma a	Portaria CVS 15/91
evitar a contaminação cruzada.	
4.5.Na atividade de entrega de alimentos para consumo imediato há selo de	Portaria CVS 05/13 - art
garantia ou lacre destrutível nas embalagens de entrega. O selo de garantia	46,47
ou lacre contém a informação de que se o lacre estiver violado, o produto	
deve ser devolvido. (O selo de garantia ou lacre destrutível é aquele que não	
pode ser removido ou violado visando garantir a integridade do alimento).	
5.Documentos	
5.1.Manual de Boas Práticas e POPs.	Portaria CVS 05/13 - art 96
	a 99
5.2.Atestados de Saúde Ocupacional - ASO.	Portaria CVS 05/13 - par
	único art 18
5.3.Comprovante de capacitação de funcionários.	Portaria CVS 05/13 - art 19
5.4.Planilhas de controle de temperatura dos equipamentos de conservação e	Portaria CVS 05/13 - art
manutenção dos alimentos das cadeias fria e/ou quente.	26,27,28,30,32 e 34
5.5.Comprovantes de calibração de equipamentos e instrumentos de medição.	Portaria CVS 05/13 - art 98
5.6.Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.	Portaria CVS 05/13 - Seção
	III
5.7.Cópia dos contratos de serviços terceirizados	Portaria CVS 05/13
	Portaria CVS 15/91



ROTEIRO DE INSPEÇÃO - TRANSPORTE DE ALIMENTOS, BEBIDAS E DESCARTÁVEIS PARA ALIMENTOS

ROTEIRO Nº 14 - VERSÃO 02 - ANO 2024

Observações:

- 1) A Autoridade Sanitária Fiscalizadora, no exercício de suas atribuições, poderá exigir outros itens da legislação;
- 2) Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário.
- 3) Legenda: S Sim; N Não; NA Não se aplica à atividade